



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 267/2007

“SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal a explorar e distribuir o sinal dos serviços de Internet da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e usando das atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art.1º. Fica o Município de Arapuã autorizado a retransmitir gratuitamente aos munícipes, empresas públicas, privadas ou mista, autarquias, associações, cooperativas e demais segmentos da sociedade, o sinal de internet via rádio que detém por força do contrato mensalmente firmado com a empresa Brasiltelecom.

Art.2º. O Município valer-se-á de pessoa jurídica especializada no ramo de internet, para retransmissão do sinal aos interessados nos serviços, observando que:

I - o usuário do serviço de internet será responsável pelas despesas, com aquisição de aparelhos para recepção do sinal, bem como, pela instalação e manutenção dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II - o usuário do serviço de internet será responsável pelo pagamento de mensalidade a empresa encarregada pela disponibilização do acesso a rede de internet;

III – o Município não será responsável pelo pagamento de qualquer valor para retransmissão do sinal de internet aos interessados pelos serviços.

Parágrafo único. A mensalidade a ser cobrada do usuário dos serviços pela empresa encarregada pela retransmissão do sinal de internet será fixada de acordo com os preços praticados no mercado e com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. O Município não será responsabilizado por eventuais falhas, defeitos ou ausência de recepção do sinal de internet que prejudiquem ou impeçam a retransmissão do sinal aos usuários.

Art.4º. O Município não será responsabilizado por eventuais falhas, defeitos ou ausência da retransmissão do sinal de internet pela empresa encarregada pela distribuição aos usuários dos serviços.

Art.5º. O Município firmará contrato pelo prazo de um ano com a empresa que distribuirá o sinal de internet, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente, até o máximo de sessenta meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2007.


DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã

